

Handwritten: *Handwritten: H02/28*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Handwritten signature: *Bento*

Entre: -----

O Centro Hospitalar do Nordeste, E.P.E (CHNE), pessoa colectiva nº 507594029, com a sua sede na Av. Abade Baçal, da cidade de Bragança, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Henrique Machado Capelas, como **Primeiro Outorgante**

e -----

a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança (ESAB/IPB), pessoa colectiva nº 600013758, com a sua sede no Campus de Santa Apolónia, da cidade de Bragança, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Albino António Bento, como **Segunda Outorgante**

Considerando que: -----

**A** - O Centro Hospitalar do Nordeste, E.P.E. tem como objecto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos Subsistemas de Saúde, ou entidades externas que com ele se contratualizem na prestação de cuidados de saúde, e a todos os cidadãos em Geral, de acordo com o seu grau de diferenciação e o seu posicionamento no contexto do Serviço Nacional de Saúde.

**B** - A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, desenvolve a sua actividade nas áreas do ensino, investigação científica e apoio à comunidade. Dispõe de recursos humanos especializados e equipamentos para operar na área da Química e da Microbiologia.

Nestes termos é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**(Objectivo)**

Pelo presente Protocolo pretendem as partes outorgantes estabelecer as regras e princípios de colaboração mútua no sentido da realização de trabalhos laboratoriais tendo em vista o estudo da resistência dos microorganismos a antibióticos. Estes trabalhos são uma mais valia para o Centro Hospitalar e para a Escola Superior Agrária de Bragança.

**CLÁUSULA 2.ª**

**(Obrigação das partes outorgantes)**

- a) As acções a desenvolver no âmbito deste protocolo serão sempre definidas pelo Primeiro Outorgante (CHNE) mediante iniciativa própria ou por aceitação de propostas da Segunda Outorgante (ESAB);
- b) As acções a desenvolver incluem trabalhos laboratoriais, em que é avaliado o comportamento dos microorganismos isolados no Centro Hospitalar, a antibióticos e comportamentos biológicos provenientes de vários produtos naturais utilizados. Como referência serão sempre utilizados microorganismos adquiridos numa colecção de microorganismos tipo.
- c) A Primeira Outorgante compromete-se a criar as condições logísticas necessárias ao desenvolvimento das acções que forem definidas, tendentes à concretização do objecto definido neste protocolo.
- d) Na área da Microbiologia Clínica irá fornecer os isolados clínicos acompanhados do respectivo teste de sensibilidade a antibióticos, necessários à realização de trabalhos experimentais. Para além disso fornecerá também os antibióticos que irão ser utilizados como controle.
- d) O primeiro outorgante fornece os antibióticos para o ensaio e o segundo outorgante deve publicar sempre que haja comunicações públicas orais ou escritas a incluir esta parceria, Instituto/ CHNE

e) O registo das acções desenvolvidas será efectuado através de processos articulados entre as partes outorgantes de forma a obter um controlo sobre o trabalho realizado.

### CLÁUSULA 3.ª

#### (Vigência e denúncia)

1. O presente Protocolo, entra em vigor a partir da data de aprovação e vigora por períodos anuais, sendo renovável, sucessiva e tacitamente enquanto não for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com 90 dias de antecedência sobre a data do termo que se pretenda efectivar; -----
2. Em caso de denúncia ficam sempre salvaguardados o desenvolvimento e a conclusão das acções que tenham sido iniciadas e/ou estejam já em curso à data da denúncia. -----

### CLAÚSULA 4.ª

#### (Disposições Gerais)

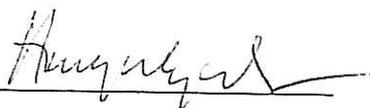
As acções implementadas no âmbito deste protocolo baseiam-se numa óptica de confiança mútua. Quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas que o Protocolo contenha serão anuladas entre ambas as partes. -----

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes Outorgantes. -----

Bragança, 31 de Janeiro de 2007

O Presidente do Conselho de Administração  
do Centro Hospitalar do Nordeste, EPE

Presidente do Conselho Directivo  
da Escola Superior Agrária de Bragança



Dr. Henrique Machado Capelas  
Presidente do Conselho de Administração

